



Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 4 DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a publicação da Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXI do art. 21 do Regimento Interno e considerando o que dispõe o art. 337 do RISTJ e o que consta no Processo Administrativo STJ n. 2727/2011, bem como a deliberação do Conselho de Administração na sessão de 27 de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a publicação da Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ, obra destinada a homenagear, mediante a publicação dos julgamentos e do perfil histórico, os ministros que atuaram no Tribunal Federal de Recursos e no Superior Tribunal de Justiça, contribuindo, assim, para resguardar a memória institucional.

Art. 2º A exoneração do ministro para ocupar outro cargo público, a aposentadoria voluntária ou o falecimento no exercício da função darão ensejo à publicação de um volume da Coletânea.

§ 1º A publicação de volume da Coletânea será realizada uma única vez para cada homenageado.

§ 2º A publicação de volume da Coletânea obedecerá, em relação aos ministros, a ordem de antiguidade dos eventos que ensejarem a homenagem.

§ 3º Cada volume da Coletânea terá como foco a trajetória do ministro no Tribunal e seguirá projeto gráfico padrão estabelecido pela unidade competente.

§ 4º Os volumes impressos terão o limite máximo de 250 páginas.

§ 5º A tiragem de cada edição será de 250 exemplares, sendo 50 destinados ao homenageado e/ou a sua família e 200 ao Tribunal para distribuição.

§ 6º Cada edição da Coletânea possuirá versão eletrônica, que ficará disponível para consulta na página de Publicações Institucionais do Portal do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º A Coletânea será composta de:

- I – foto oficial;
- II – prefácio, elaborado por um ministro designado pelo Presidente;
- III – *curriculum vitae*: dados biográficos do homenageado, informações sobre sua formação, carreira jurídica, participação em conferências e seminários, magistério

superior, trabalhos publicados, homenagens e condecorações recebidas e outros aspectos relevantes de sua atuação profissional;

IV – cópia do Decreto de Nomeação para o cargo de Ministro do Tribunal;

V – cópia do Termo de Posse no Tribunal;

VI – transcrição dos principais discursos pronunciados no Tribunal pelo homenageado;

VII – julgados selecionados pelo gabinete do ministro: transcrição em inteiro teor, ou em parte, de processos do Tribunal considerados marcantes dentre os julgamentos de que participou;

VIII – cópia do Decreto de Aposentadoria;

IX – histórico funcional: informações sobre a carreira do homenageado no Tribunal.

Parágrafo único. Em caso de ministro falecido cujo gabinete tenha sido desfeito, caberá à unidade responsável pela elaboração da Coletânea a coordenação do levantamento de fontes, dados, textos, foto oficial, julgados e outros materiais necessários a sua composição.

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER